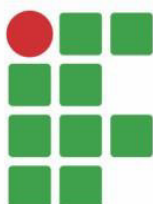




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

**PARA PROMOÇÃO DE DOCENTES
DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO
ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
TECNOLÓGICO (EBTT) À CLASSE DE
TITULAR NO IFMS**



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

ABRIL / 2019

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

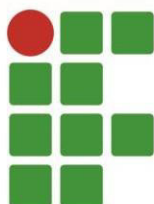
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000
CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO PARA PROMOÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO,
TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT) A CLASSE DE TITULAR NO IFMS

Classificação documental: 010.2

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.001182.2018-58.

Relator: Carlos Vinícius da Silva Figueiredo.

Discussão: 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Dirigentes.

Data da reunião: 24/05/2018.

Registro: Ata.

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.001182.2018-58.

Relator: Marco Hiroshi Naka.

Discussão: 31ª Reunião Ordinária do Conselho Superior.

Data da reunião: 21/03/2019.

Ato: Resolução nº 11, de 18 de abril de 2019.

Publicação: Boletim de Serviço nº 19, de 26 de abril de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regulamento para Promoção de Docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico à classe de Titular no IFMS.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13, VIII, do Estatuto do IFMS, e tendo em vista o Processo 23347.001182.2018-58, apreciado na 31ª Reunião Ordinária, em 21 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento para Promoção de Docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) à classe de Titular no IFMS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS**, em 22/04/2019 18:32:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/04/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 57409

Código de Autenticação: f84d51148b



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br



REGULAMENTO PARA PROMOÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT) À CLASSE DE TITULAR NO IFMS

Dispõe sobre a promoção de docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) à Classe de Titular no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer as condições, critérios e procedimentos para a promoção de docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) à Classe de Titular no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Art. 2º Este regulamento norteia-se pelas diretrizes da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; a Portaria nº 982 do Ministério da Educação (MEC), de 3 de outubro de 2013, que estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à classe de Titular.

CAPÍTULO II DO ACESSO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO EBTT

Art. 3º O acesso à classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) dar-se-á observados os critérios e requisitos instituídos nos termos do art. 14, § 3º, IV da Lei nº 12.772, de 2012, bem como da Portaria do MEC nº 982, de 2013.

Art. 4º O acesso de docente à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) dar-se-á em estrita observância aos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor;

II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

III - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, assim como, de produção profissional relevante, ou lograr aprovação de defesa de tese acadêmica inédita.



§1º O processo de avaliação para acesso à Classe Titular será realizado por Comissão Especial de Avaliação (CEA) composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao IFMS.

§2º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos no *caput*, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

§3º O acesso à Classe Titular ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D-IV.

§4º Para a avaliação que trata o inciso II, serão observadas as regras aplicáveis às promoções de classe desde sua última progressão.

§5º O memorial citado no inciso III considerará todas as atividades do docente, independente de interstício.

CAPÍTULO III DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR ANÁLISE DE MEMORIAL

Art. 5º Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o docente deverá ter cumprido os requisitos necessários para obtenção de progressão funcional por mérito no ano anterior à solicitação da promoção para a classe titular.

Art. 6º Para avaliação de desempenho acadêmico o docente poderá constituir Memorial Descritivo, na qual deverá documentar suas atividades realizadas durante o exercício da carreira de magistério EBTT ou equivalente, devendo demonstrar, ao longo de sua trajetória profissional, dedicação ao ensino, bem como, a atividades relacionadas à pesquisa e/ou extensão e/ou gestão.

Art. 7º O Memorial Descritivo deverá ser estruturado a partir dos seguintes documentos:

I - ficha funcional do docente emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas (Cogep) do *campus* ao qual está lotado ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFMS (Digep).

II - documentos que comprovem título de doutor(a) e atuação do(a) docente, ao longo de sua carreira, ao ensino, bem como, as atividades relacionadas à pesquisa, extensão ou gestão.

Parágrafo único. O IFMS fornecerá ao requerente, quando solicitado, cópia dos documentos comprobatórios das atividades relacionadas a esta avaliação e que foram realizadas pelo/no IFMS, sendo necessário que a solicitação seja realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 8º O docente deverá encaminhar o Memorial Descritivo acompanhado de requerimento, e documentos comprobatórios das atividades realizadas discriminadas, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, via



pedido que deverá ser protocolado pelo interessado ou por seu representante legal na Cogep do campus de lotação.

§ 1º A Cogep encaminhará à Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SCPPD).

§ 2º A SCPPD manifestar-se-á por meio de Parecer, sobre a admissibilidade ou não do pedido, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O docente que tiver seu requerimento indeferido poderá impetrar recurso junto à SCPPD em uma única oportunidade e solicitar vista do processo, no entanto, não será aceita a inclusão de novos documentos neste processo.

§4º Caso o docente considere que o indeferimento foi inadequado e persistindo a decisão da SCPPD, poderá o interessado recorrer ao Presidente da Comissão Permanente Pessoal Docente Central (CPPD Central).

§5º O pedido não admitido pela CPPD Central será devolvido ao campus de lotação do interessado para saneamento de eventual não conformidade ou arquivamento, com a ciência do requerente.

§6º O docente poderá realizar uma nova solicitação após a finalização do processo anterior.

§7º Ao docente que tiver seu requerimento deferido, a SCPPD constituirá a Comissão Especial de Avaliação (CEA), no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§8º Após a constituição da Comissão Especial de Avaliação será definida a data da apresentação pública do Memorial Descritivo.

Seção I

Da Constituição da Comissão Especial de Avaliação de Memorial

Art. 9º O processo de avaliação para Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico será realizado por Comissão Especial de Avaliação composta por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) externos ao IFMS, nos termos do art. 14, § 5º, da Lei nº 12.772, de 2012 e do art. 9º da Portaria do MEC nº 982, de 2013.

§1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a), titular ou ocupante do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do EBTT, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§2º Cabe ao membro interno ser o presidente da comissão.

§3º Dar-se-á preferência por membros externos oriundos da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.



§4º Os membros da Comissão Especial deverão ser escolhidos pela SCPPD, a partir do banco de docentes que será elaborado pela CPPD.

§5º A CPPD irá fornecer uma lista contendo 8 (oito) nomes de docentes avaliadores, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes. Havendo necessidade, novos sorteios poderão ser realizados.

§6º O sorteio realizado pela CPPD para compor a Comissão Especial de Avaliação respeitará, necessariamente, os critérios de composição estabelecidos no art. 9º da Portaria do MEC nº 982, de 2013.

§7º A avaliação da Comissão Especial deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua constituição, visando à avaliação em questão.

Art. 10. Caberá à SCPPD prestar assessoramento à Comissão Especial, no que se refere à análise e emissão de parecer técnico sobre Memorial Descritivo, para fins de promoção funcional do docente à Classe de Titular.

Art. 11. A avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por análise de Memorial Descritivo será realizada em conformidade com as atividades descritas no art. 10, da Portaria do MEC nº 982, de 2013.

Seção II

Da Constituição do Memorial Descritivo

Art. 12. O Memorial Descritivo deverá informar, em ordem cronológica, atividades e ocorrências da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do docente, contendo:

I - capa com a identificação do docente (nome completo, CPF, matrícula Siape, campus de lotação), e data;

II - sumário;

III - descrição do itinerário de formação, aperfeiçoamento e titulação;

IV - indicação e descrição das atividades de ensino e orientação;

V - indicação e descrição de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

VI - indicação e descrição de atividades de extensão;

VII - indicação e descrição de participação em bancas de avaliação;

VIII - indicação e descrição de participação em revistas científicas;

IX - indicação e descrição de participação como membro de comissões de caráter pedagógico;



X- indicação e descrição de participação como membro de comissões de elaboração de projeto pedagógico de novos cursos;

XI - indicação e descrição de participação na organização de eventos;

XII - indicação e descrição de participação como membro de comissões de caráter não pedagógico;

XIII - indicação e descrição de exercício de cargos de direção e de coordenação;

XIV - indicação e descrição de atividades de aperfeiçoamento; e

XV - indicação e descrição de atividades de representação.

§ 1º O Memorial Descritivo apresentará informações sobre os documentos que o acompanham, devendo o requerente abster-se de incluir informações que não sejam comprovadas documentalmente.

§ 2º O formulário de pontuação, disponível no Anexo II deste Regulamento, relaciona as atividades descritas, devidamente comprovadas, à pontuação correspondente.

§ 3º As cópias dos documentos que comprovem as atividades apresentadas deverão ser devidamente autenticadas pelo setor responsável pela gestão de pessoas do campus de lotação do requerente com base no documento original, ou em cartório, se assim o servidor preferir.

Art. 13. A avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - atividades de ensino e orientação, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei nº 11.892, de 2008;

II - atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes, registros); desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, *softwares* registrados e não registrados, etc); trabalhos técnicos e consultorias; contratos de transferência de tecnologia e licenciamento; liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; participação como membro de projeto de PD&I; contemplado em editais de PD&I cooperativos com instituições parceiras; coordenação de núcleo de inovação tecnológica; captação de recursos em projetos de PD&I com instituições parceiras; coordenação de projetos de PD&I em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;



III - atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras; trabalhos técnicos e consultorias; participação em projetos de desenvolvimento institucional; captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional; projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;

IV - participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;

V - participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;

VI - participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias);

VII - participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);

VIII - participação na organização de congressos, *workshops*, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;

IX - participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;

X - exercício de cargos de direção (CD) e de coordenação (FCC e FG);

XI - aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (*workshops*, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado; e

XII - representação em: conselho; câmaras; comitês de caráter permanente; membro sindical.

Seção III

Das Atividades de Ensino e Orientação

Art. 14. As atividades de ensino e orientação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - exercício de Magistério do EBTT:

a) para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação, no exercício da docência, durante a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

b) caberá à Cogep do campus e/ou Digep do IFMS, a pedido do docente, emitir parecer técnico comunicando sobre o seu tempo na carreira de magistério; e



c) o tempo de atuação como professor substituto na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e suas carreiras antecessoras serão contados, desde que acompanhado de documento comprobatório.

II - disciplina ministrada no ensino Técnico, Graduação e Pós-Graduação ofertados pelo IFMS que será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por disciplina concluída;

III - orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de curso técnico, graduação, especialização, mestrado ou doutorado:

a) para o indicador orientação concluída de TCC de curso técnico, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por orientação concluída, não podendo o docente acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador;

b) para o indicador orientação concluída de TCC de curso de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por orientação concluída, não podendo o docente acumular mais do que 25 (vinte e cinco) pontos neste indicador;

c) para o indicador orientação concluída de TCC ou monografia de curso de especialização, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por orientação concluída, não podendo o docente acumular mais do que 30 (trinta) pontos nesse indicador;

d) para o indicador orientação concluída de dissertação de mestrado, será atribuída uma pontuação de 2 (dois) pontos por orientação concluída e 1 (um) ponto por coorientação concluída não podendo o docente acumular mais do que 30 (trinta) pontos nesse indicador;

e) para o indicador orientação e coorientação concluída de tese de doutorado, será atribuída uma pontuação de 3 (três) pontos por orientação concluída, não podendo o docente acumular mais do que 40 (quarenta) pontos nesse indicador e 1,5 pontos por coorientação concluída, não podendo o docente acumular mais do que 40 (quarenta) pontos nesse indicador;

f) para todos esses indicadores, serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa do curso em questão e/ou documento oficial de montagem da banca de defesa. Na impossibilidade de acesso a esses documentos caberá à Diretoria de Ensino (Diren), Coordenação de Curso ou órgão equivalente em que o docente realizou a orientação de TCC, dissertação ou tese, e a seu pedido, emitir declaração comunicando sobre a orientação realizada.

IV- orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão:

a) para o indicador orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por orientação concluída, não podendo o docente acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador;



b) para o indicador orientação de bolsista de pesquisa ou de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por orientação concluída, não podendo o docente acumular mais do que 25 (vinte e cinco) pontos nesse indicador;

c) para o indicador da alínea “a”, caberá à Diretoria de Ensino e/ou Coordenação do Curso em que o docente realizou a orientação, e a seu pedido, emitir declaração comunicando sobre a monitoria orientada; e

d) para o indicador da alínea “b”, caberá à Coordenação de Pesquisa e Inovação (Copei) ou a Coordenação de Extensão e Relações Institucionais (Coeri) do campus do IFMS, ou órgão equivalente, emitir declaração comunicando sobre a orientação concluída.

V- orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não:

a) para o indicador orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por orientação/supervisão concluída, não podendo o docente acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador; e

b) para esse indicador, caberá à Diretoria de Ensino ou à Coordenação do Curso em que o docente realizou a orientação ou supervisão de estágio curricular, e a seu pedido, emitir declaração comunicando sobre a orientação/supervisão de estágio realizada.

Seção IV

Das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Art. 15. As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) que poderão integrar o Memorial Descritivo, estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - publicações de livros na área de atuação do docente:

a) para o indicador autor com ISBN, será atribuída uma pontuação de 2 pontos por livro publicado, não podendo o docente acumular mais do que 40 (quarenta) pontos nesse indicador;

b) para o indicador autor de capítulo de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 1 ponto por capítulo publicado, não podendo o docente acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador;

c) para o indicador tradutor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 1 (um) ponto por livro traduzido, não podendo o docente acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador; e

d) para o indicador revisor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 1,5 pontos por livro revisado, não podendo o docente acumular mais do que 12 (doze) pontos nesse indicador.



II - publicações de artigos científicos/técnicos:

- a) para o indicador publicação de artigo em revista indexada, será atribuída uma pontuação de 3 (três) pontos por autoria de artigo publicado, com classificação Qualis A;
- b) para o indicador publicação de artigo em revista indexada, será atribuída uma pontuação de 2 (dois) pontos por autoria de artigo publicado, com classificação Qualis B;
- c) para o indicador publicação de artigo em revista indexada, será atribuída uma pontuação de 1 (um) ponto por autoria de artigo publicado, com classificação Qualis C;
- d) para o indicador publicação de artigo em revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,5 ponto por autoria de artigo publicado, não podendo acumular mais do que 5 (cinco) pontos nesse indicador;
- e) para o indicador avaliador de artigo em revista indexada, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por artigo avaliado, não podendo acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador; e
- f) para o indicador avaliador de artigo em revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por artigo avaliado, não podendo acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador.

III - apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em eventos:

- a) para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho completo de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 1 (um) ponto por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento de abrangência internacional;
- b) para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho completo de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento de abrangência nacional;
- c) para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa (resumo expandido), será atribuída uma pontuação de 0,5 ponto por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento estadual/nacional, não podendo acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador; e
- d) para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa (resumo expandido), será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento de abrangência local/regional, não podendo acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador.

IV - propriedade intelectual:

- a) para o indicador de licenciamento oficial nacional ou internacional de patente, será atribuída uma pontuação de 5 (cinco) pontos por patente licenciada;



b) para o indicador de registro oficial de patente nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 5 (cinco) pontos por patente;

c) para o indicador depósito de patente nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 2 (dois) pontos por patente;

d) para o indicador registro oficial de *software* nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 4 (quatro) pontos por *software* registrado; e

e) para o indicador desenvolvimento de produto, protótipo, *software* ou processo não patentado, não registrado e similares, será atribuída uma pontuação de 0,5 ponto por desenvolvimento comprovado.

V - trabalhos técnicos, consultorias e transferência de tecnologia:

a) para o indicador trabalho técnico ou consultoria, com demanda externa comprovada por meio de termo de cooperação técnica institucional, será atribuída uma pontuação de 0,5 ponto por atividade concluída, não podendo acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador; e

b) para o indicador transferência de tecnologia ou licenciamento de patentes ou registro, será atribuída uma pontuação de 5 (cinco) pontos por contrato de transferência e licenciamento realizado, não podendo acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador.

VI - liderança de grupo de pesquisa certificada pela instituição, para esse indicador será atribuída uma pontuação de 1 (um) ponto por ano de atuação como líder de grupo de pesquisa, não podendo acumular mais do que 5 (cinco) pontos nesse indicador.

VII - participação em projeto de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I):

a) para o indicador coordenação de projeto de PD&I em parceria com outros institutos, universidades, centros de pesquisa ou órgãos oficiais de fomento aprovado em edital, será atribuída uma pontuação de 2 (dois) pontos por projeto executado;

b) para o indicador participação como membro de projeto de PD&I em parceria com outras instituições, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por projeto executado;

c) para o indicador coordenação de projeto de PD&I do IFMS com captação de recurso, será atribuída uma pontuação de 0,5 ponto por projeto executado;

d) para o indicador participação como membro de projeto de PD&I do IFMS com captação de recurso, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por projeto executado; e

e) para o indicador captação de recursos na forma de projeto de PD&I em órgãos de fomento, será atribuída uma pontuação de 2 (dois) pontos por captação de recursos.



VIII - coordenação de núcleo de inovação tecnológica: para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de coordenação, não podendo acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador.

Art. 16. Para todos esses indicadores, caberá ao docente apresentar documento comprobatório ou solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi) ou Diretoria/Coordenação correspondente no *campus* que emita declaração que os comprova.

Seção V

Das Atividades de Extensão

Art. 17. As atividades de extensão que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - coordenação e participação como membro de projetos de extensão:

a) para o indicador coordenação de projeto/programa de extensão com instituições parceiras, com captação de recurso, submetido e aprovado por órgão competente, será atribuída uma pontuação de 2 (dois) pontos por atividade de coordenação realizada, não podendo acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador; e

b) para o indicador participação como membro de projeto/programa de extensão com captação de recurso, submetido e aprovado por órgão competente será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por participação, não podendo acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador.

II – para o indicador realização de trabalhos técnicos e consultorias aprovadas pelo IFMS, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por atividade de realizada, não podendo acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador; e

III – para o indicador participação em outras atividades de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por unidade curricular ou disciplina ministrada.

Art. 18. Para todos esses indicadores, caberá ao docente apresentar documento comprobatório, ou solicitar à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), Diretoria/Coordenação correspondente no *campus* ou órgão competente, que emita declaração que os comprova.

Seção VI

Da Participação em Bancas de Avaliação

Art. 19. As atividades relativas à participação em bancas de avaliação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - concurso público no âmbito da Carreira de Magistério do EBTT:



- a) para o indicador participação como membro efetivo de banca de concurso público, será atribuída uma pontuação de 1 (um) ponto por concurso público realizado, não podendo o docente acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador;
- b) para o indicador membro efetivo de banca de prova oral de concurso público, será atribuída a pontuação de 0,50 ponto por atividade concluída, não podendo o docente acumular mais do que 5 (cinco) pontos nesse indicador;
- c) para o indicador de avaliação curricular de concurso público, será atribuída a pontuação de 0,5 ponto por atividade concluída, não podendo o docente acumular mais do que 5 (cinco) pontos nesse indicador;
- d) para o indicador participação na elaboração de prova objetiva de concurso público, será atribuída a pontuação de 1,50 ponto por prova elaborada, não podendo o docente acumular mais do que 6 (seis) pontos nesse indicador;
- e) para o indicador participação na correção de prova discursiva de concurso público, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por prova corrigida, não podendo o docente acumular mais do que 5 (cinco) pontos nesse indicador;
- f) para o indicador participação como membro efetivo de banca de processo seletivo simplificado para professor substituto/temporário, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por processo seletivo concluído, não podendo o docente acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador;
- g) para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), será atribuída uma pontuação de 0,2 ponto por banca realizada, não podendo o docente acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador;
- h) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de tese inédita de docente para a Classe Titular da Carreira EBTT, será atribuída uma pontuação de 2 (dois) pontos por banca realizada, não podendo o docente acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador; e
- i) participação em banca de Memorial Descritivo para acesso à classe de professor titular, será atribuída uma pontuação de 1 (um) ponto por banca realizada, não podendo o docente acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador.

II - bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos:

- a) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso de técnico, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por banca realizada, não podendo acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador;



b) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,30 ponto por banca realizada, não podendo o docente acumular mais do que 9 (nove) pontos nesse indicador;

c) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso ou monografia de curso de especialização, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador; e

d) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de dissertação de curso de mestrado ou de banca de defesa de tese de curso de doutorado, será atribuída uma pontuação de 1 (um) ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador.

Art. 20. Para todos esses indicadores serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa em questão e/ou documento oficial de montagem da banca. Na impossibilidade de acesso a esses documentos caberá à Diretoria de Ensino, Coordenação de Curso ou órgão equivalente em que o docente participou da banca em questão e a seu pedido, emitir declaração comunicando sobre a participação realizada.

Seção VII

Da Participação como editor/revisor de Revistas Indexadas

Art. 21. As atividades relativas à participação como editor/revisor em revistas indexadas ou internas, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - participação em revista indexada:

a) para o indicador participação como editor de revista indexada, será atribuída uma pontuação de 1 (um) ponto por revista;

b) para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,5 ponto por participação;

c) para o indicador participação como revisor de revista indexada, será atribuída uma pontuação de 0,5 ponto por artigo revisado; e

d) para o indicador participação como revisor gramatical e ortográfico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,5 ponto por artigo revisado.

II - participação em revista não indexada:

a) para o indicador participação como editor de revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,5 ponto por revista;



b) para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por participação;

c) para o indicador participação como revisor de revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por artigo revisado; e

d) para o indicador participação revisor gramatical e ortográfico de revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por artigo revisado.

Art. 22. Para todos esses indicadores caberá ao docente apresentar documento comprobatório ou solicitar à chefia correspondente na Reitoria/campus, que emita declaração que os comprove.

Seção VIII

Da Participação como Membro de Comissão/Grupo de Trabalho de Caráter Pedagógico

Art. 23. As atividades relativas à participação como membro de comissão ou grupo de trabalho de caráter pedagógico, permanente ou transitório, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir do seguinte indicador:

I - para o indicador participação em comissão ou grupo de trabalho de caráter pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por participação;

II - para o indicador participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de participação, não podendo o professor acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador;

III - para o indicador participação em comissão, colegiado ou comitê transitório, será atribuído 0,10 ponto por comissão concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador;

IV - para o indicador participação, como membro, em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância, serão atribuídos 0,10 pontos por processo concluído, não podendo o professor acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador;

V - para o indicador participação na elaboração de PPC de especialização, mestrado ou doutorado, serão atribuídos 1 (um) ponto por projeto, não podendo o professor acumular mais do que 5 (cinco) pontos nesse indicador;

VI - para o indicador participação na elaboração de PPC de graduação, serão atribuídos 0,5 ponto por participação, em cada projeto, não podendo o professor acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador;

VII - para o indicador participação na elaboração de PPC técnicos, será atribuído 0,5 ponto por participação, em cada projeto, não podendo o professor acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador; e



VIII - para o indicador participação na elaboração de PPC de Formação Inicial Continuada (FIC), será atribuído 0,20 ponto por participação, em cada projeto, não podendo o professor acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador.

Seção IX

Da Participação na Organização e Realização de Eventos

Art. 24. As atividades relativas à participação na organização de eventos que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal:

I - para o indicador de participação na organização de conferências, palestras, semanas tecnológicas, seminários, simpósios, colóquios, congressos, feiras, *workshops*, mostras, campeonatos, premiações ou similares, de caráter nacional ou internacional será atribuído 0,50 ponto por evento, não podendo o professor acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador;

II – para o indicador de participação na organização de conferências, palestras, semanas tecnológicas, seminários, simpósios, colóquios, congressos, feiras, *workshops*, mostras, campeonatos, premiações ou similares, de caráter regional ou local será atribuído 0,25 ponto por evento, não podendo o professor acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador;

III - para o indicador de orientação ou preparação de discente para a participação em concursos ou competições, será atribuído 0,25 ponto por cada evento, não podendo o professor acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador.

IV - para o indicador participação na organização em atividades esportivas, sociais e filantrópicas, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por evento realizado, não podendo o professor acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador;

Art. 25. Para todos esses indicadores caberá ao docente apresentar documento comprobatório ou solicitar à chefia correspondente na Reitoria/campus ou órgão competente envolvido que emita declaração que os comprove.

Seção X

Da Participação como Membro de Comissão/Grupo de Trabalho de Caráter Não Pedagógico

Art. 26. As atividades relativas à participação como membro de comissão ou grupo de trabalho de caráter não pedagógico, provisório ou permanente, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir do seguinte indicador:

I - para o indicador participação em comissão ou grupo de trabalho de caráter permanente de caráter não pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por mês de atuação no cargo; e

II - para o indicador participação em comissão ou grupo de trabalho de caráter provisório de caráter não pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por participação.



Art. 27. Para esse indicador caberá ao docente apresentar documento comprobatório ou solicitar à chefia correspondente na Reitoria/campus ou órgão competente envolvido que emita declaração que os comprove.

Seção XI

Do Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação

Art. 28. As atividades relativas ao exercício de cargos de direção, funções gratificadas, funções de coordenação e outros cargos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - cargos de direção:

a) para o indicador cargo com atribuição de CD-1 (Reitor), será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por mês de atuação no cargo, não podendo o professor acumular mais do que 24 (vinte e quatro) pontos nesse indicador;

b) para o indicador cargos com atribuição de CD-2, será atribuído 0,40 ponto por mês de atuação no cargo, não podendo o professor acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador;

c) para o indicador cargos com atribuição de CD-3, será atribuído 0,25 ponto por mês de atuação no cargo, não podendo o professor acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador; e

d) para o indicador cargos com atribuição de CD-4, será atribuído 0,20 ponto por mês de atuação no cargo, não podendo o professor acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador.

II - para o indicador cargo de coordenação e demais funções gratificadas será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação no cargo, não podendo o professor acumular mais do que 20 (vinte) pontos nesse indicador.

Art. 29. Para esses indicadores caberá ao docente apresentar documento comprobatório ou solicitar à chefia correspondente na Reitoria/campus ou órgão competente envolvido que emita declaração que os comprove.

Seção XII

Do Aperfeiçoamento

Art. 30. As atividades relativas ao aperfeiçoamento do professor que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - curso de capacitação na(s) área(s) de atuação:



- a) para o indicador curso de Licenciatura/Formação de Professores será atribuída uma pontuação de 4 (quatro) pontos por curso finalizado;
- b) para o indicador curso de Aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas) será atribuída uma pontuação de 1,5 ponto por curso finalizado;
- c) para o indicador curso de Especialização (carga horária mínima de 360 horas) será atribuída uma pontuação de 2 (dois) pontos por curso finalizado;
- d) para o indicador curso de mestrado será atribuída uma pontuação de 5 (cinco) pontos por curso finalizado;
- e) para o indicador curso de doutorado será atribuída uma pontuação de 6 (seis) pontos por curso finalizado; e
- f) para o indicador curso de pós-doutorado será atribuída uma pontuação de 6 (seis) pontos por curso finalizado.

II - cursos de curta duração:

- a) para o indicador curso de curta duração, *workshops*, seminários, mostras, jornadas, treinamentos na área de atuação, com carga horária igual ou inferior às 40h, será atribuída uma pontuação de 0,25 por curso finalizado, não podendo o professor acumular mais do que 5 (cinco) pontos nesse indicador.
- b) para o indicador curso de curta duração, *workshops*, seminários, mostras, jornadas, treinamentos na área de atuação, com carga horária superior a 40h, será atribuída uma pontuação de 0,25 por curso finalizado, não podendo o professor acumular mais do que 5 (cinco) pontos nesse indicador.

III - participação em missão de trabalho:

- a) para o indicador participação em missão de trabalho realizada no país, designada por órgão superior, será atribuída uma pontuação de 1 (um) ponto por missão realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador; e
- b) para o indicador participação em missão de trabalho realizada fora do país, designada por órgão superior, será atribuída uma pontuação de 2 (dois) pontos por missão realizada não podendo o professor acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador.

IV - para o indicador premiação (prêmios recebidos, condecorações, medalhas) será atribuído 1 (um) ponto por premiação, não podendo o professor acumular mais do que 10 (dez) pontos nesse indicador.

Art. 31. Para esses indicadores caberá ao docente apresentar documento comprobatório ou solicitar à chefia correspondente na Reitoria/campus ou órgão competente envolvido que emita declaração que os comprove.



Seção XIII Da Representação

Art. 32. As atividades relativas à representação em: conselho; colegiado; câmara; comitê de caráter permanente; associação de classe; que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - colegiados sistêmicos da instituição:

a) para o indicador participação como membro titular do órgão colegiado máximo da Instituição – Conselho Superior – será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por mês de atuação; e

b) para o indicador participação, como membro titular de outros órgãos colegiados sistêmicos do IFMS, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por mês de atuação.

II - para o indicador participação como membro titular ou suplente de órgãos colegiados locais do IFMS, será atribuída uma pontuação de 0,15 ponto por mês de atuação;

III - para o indicador participação como membro titular ou suplente de órgãos colegiados de outras instituições (conselhos, comitês, câmaras) será atribuída a pontuação de 0,15 ponto por mês de atuação; e

IV - para o indicador participação como membro titular ou suplente na direção de associações de classe, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação.

Art. 33. Para esses indicadores caberá ao docente apresentar documento comprobatório ou solicitar à chefia correspondente na Reitoria/campus ou órgão competente envolvido que emita declaração que os comprove.

Seção XIV Da Pontuação Exigida

Art. 34. A pontuação exigida para a obtenção da titularidade será progressiva considerando a ampliação das possibilidades de sua obtenção, conforme legislação vigente, tendo em vista o histórico da instituição e a perspectiva de mudança do perfil da instituição.

§ 1º A pontuação mínima no Memorial Descritivo será de 150 (cento e cinquenta) pontos.

§ 2º A Comissão Especial de avaliação do Memorial Descritivo terá a sua disposição uma planilha, Anexo I desta Resolução, para computar os pontos obtidos pelo docente, de acordo com os documentos que o constitui.

§ 3º A pontuação do Memorial Descritivo será computada pela Comissão Especial de Avaliação, que utilizará a planilha de pontuação do Anexo I, deste Regulamento, observando o limite máximo de 75 (setenta e cinco) pontos na soma dos indicadores da Atividade de Ensino e



Orientação e 50 (cinquenta) pontos em cada uma das demais Atividades para avaliação da Classe Titular.

Art. 35. Aprovado pela Comissão Especial de avaliação (CEA), a SPPD encaminhará o processo para o reitor para emissão de Portaria de concessão de promoção do requerente para a Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 36. O pedido não admitido pela Comissão Especial de Avaliação (CEA) será devolvido a SPPD para saneamento de eventual não conformidade ou arquivamento, com a ciência do requerente.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR DEFESA DE TESE INÉDITA

Art. 37. Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o docente poderá propor defesa de uma nova tese inédita, diferente da primeira obtida para o título de doutorado, de acordo com as seguintes disposições:

I - o docente deverá encaminhar ao Reitor pedido de defesa de tese inédita acompanhada do Documento de Tese, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, via protocolo de seu campus, ou se for o caso, da Reitoria do IFMS; e

II - o Reitor constituirá a banca de defesa de tese, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Seção I

Da Defesa de Tese Inédita

Art. 38. O documento de tese deverá consistir em relatório expositor de uma pesquisa original que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor.

§ 1º A tese deve ser redigida em língua portuguesa, em formato A4, impressa em ambas as faces da folha, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade. O texto deverá ser apresentado no estilo de redação científica, com revisão gramatical e ortográfica.

§ 2º A sessão de defesa de tese deve ser pública consistindo de exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos, sobre o conteúdo do trabalho, após, cada membro da banca de defesa de tese disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§ 3º Após a sessão de defesa, o presidente da Banca de Defesa de Tese deverá emitir ata contendo parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não da tese, que será remetida ao Reitor.



§ 4º O docente reprovado pela banca de defesa de tese poderá dar entrada em novo requerimento a partir de 6 (seis) meses da publicação do resultado final.

Art. 39. Após a defesa da tese haverá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que sejam efetuadas as modificações sugeridas pelos membros da banca de defesa.

§1º O autor deverá encaminhar a cópia corrigida e impressa da tese bem como em mídia digital ao presidente da banca.

§ 2º Caberá ao presidente da banca, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, conferir se as correções sugeridas foram realizadas. Em caso positivo, o presidente da banca devolverá a tese ao autor e enviará uma declaração de aprovação ao Reitor.

Art. 40. O autor da tese deverá depositar a cópia corrigida e impressa desta, bem como de sua forma final em mídia digital na biblioteca de seu campus de origem.

Art. 41. Comprovada a entrega da versão final da tese na biblioteca do campus do IFMS de origem do candidato, o Reitor irá homologar a decisão da banca de defesa de tese efetivando a promoção do professor interessado em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Seção II

Da Constituição da Banca Avaliadora de Tese Inédita

Art. 42. O processo de defesa de tese inédita com vistas à promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, será realizado em audiência pública e submetida à banca de tese inédita composta por 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao IFMS.

§ 1º Todo membro da banca avaliadora de tese inédita deve ser professor doutor titular ou ocupante do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 2º A participação do membro da banca avaliadora de tese inédita de que trata o *caput* poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do art. 76-A, II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007 e da Portaria MEC nº 1.084, de 2 de setembro de 2008.

§ 3º As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos de membros externos da banca avaliadora de tese inédita serão custeadas pelo IFMS.

Art. 43. Nenhum fato registrado no Memorial Descritivo, poderá pontuar em mais de um indicador.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os casos omissos devem ser encaminhados ao Conselho Superior do IFMS para providências cabíveis.

Art. 45. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – Formulário de Pontuação para Promoção à Classe Titular da Carreira EBTT

Indicadores de Atividades para Avaliação da Classe Titular	Unidade	Pontos	Qtde	Total	Máximo
I – Atividades de Ensino e Orientação					
Art. 14, I, a	Exercício de Magistério do EBTT	mês	0,10		---
Art. 14, II	Disciplina ministrada no ensino técnico, graduação, pós-graduação ofertados pelo IFMS.	disciplina concluída	0,20		---
Art. 14, III, a	Orientação de TCC de curso técnico	orientação concluída	0,25		20
Art. 14, III, b	Orientação de TCC de curso de graduação	orientação concluída	0,50		25
Art. 14, III, c	Orientação de TCC ou monografia de especialização	orientação concluída	0,75		30
Art. 14, III, d	Orientação/ coorientação de dissertação de mestrado	orientação concluída	2/1		30
Art. 14, III, e	Orientação/coorientação de tese de doutorado	orientação concluída	3/1,5		40



Art. 14, IV, a	Orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular	orientação concluída	0,10			10
Art. 14, IV, b	Orientação de bolsista de pesquisa ou extensão	orientação concluída	0,50			25
Art. 14, V, a	Orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não	orientação concluída	0,20			10
Total (I)						

II – Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação						
Art. 15, I, a	Publicação de livro com ISBN	livro	2			40
Art. 15, I, b	Publicação de capítulo de livro com ISBN	livro	1			20
Art. 15, I, c	Tradutor de livro com ISBN	livro	1			20
Art. 15, I, d	Revisor técnico de livro com ISBN	livro	1,5			12
Art. 15, II, a	Publicação de artigo em revista indexada, Qualis A	artigo	3			--
Art. 15, II, b	Publicação de artigo em revista indexada, Qualis B	artigo	2			--
Art. 15, II, c	Publicação de artigo em revista indexada, Qualis C	artigo	1			--
Art. 15, II, d	Publicação de artigo em revista não indexada	artigo	0,50			5
Art. 15, II, e	Avaliador de artigo em revista indexada	artigo	0,25			10



Art. 15, II, f	Avaliador de artigo em revista não indexada	artigo	0,20			10
Art. 15, III, a	Apresentação ou publicação de trabalho de pesquisa completo em evento internacional	trabalho	1			--
Art. 15, III, b	Apresentação ou publicação de trabalho completo de pesquisa em evento nacional	Trabalho	0,75			--
Art. 15, III, c	Apresentação de trabalho em evento Estadual/Nacional / resumo expandido	evento	0,50			20
Art. 15, III, d	Apresentação de trabalho em evento Local/ Regional resumo expandido	Evento	0,25			10
Art 15, IV, a	Indicador de licenciamento oficial de patente nacional ou internacional	Patente	5			--
Art. 15, IV, b	Registro oficial de patente nacional ou internacional	Patente	5			--
Art. 15, IV, c	Indicador de depósito de patente nacional ou internacional	Patente	2			--
Art. 15, IV, d	Registro oficial de software nacional ou internacional	software	4			--
Art. 15, IV, e	Produto, protótipo, software ou processo não patenteados ou não registrados	desenvolvimento concluído	0,50			--
Art. 15, V, a	Trabalho técnico ou consultoria	atividade concluída	0,50			10
Art. 15, V, b	Contratos de transferência de tecnologia e licenciamento	contrato licenciamento	5			10
Art. 15, VI	Liderança de grupo de pesquisa	Ano	1			5
Art. 15,	Coordenador de projeto PD&I em parceria com outras	Edital	2			--



VII, a	instituições					
Art. 15, VII, b	Membro de projeto PD&I em parceria com outras instituições	Edital	0,25			--
Art. 15, VII, c	Coordenação de projeto PD&I interno ao IFMS	Projeto	0,50			--
Art. 15, VII, d	Membro de projeto PD&I interno ao IFMS	Projeto	0,25			--
Art. 15, VII, e	Captação de recursos em projeto de PD&I em órgãos de fomento	captação	2			--
Art. 15, VIII	Coordenação de núcleo de inovação	Mês	0,10			10
Total (I I)						

ANEXO II – Formulário de Pontuação para Promoção à Classe Titular da Carreira EBTT

Indicadores de Atividades para Avaliação da Classe Titular	Unidade	Pontos	Qtde	Total	Máximo
--	---------	--------	------	-------	--------

III – Atividades de Extensão					
Art. 17, I, a	Coordenação de projeto de extensão em cooperação com instituições parceiras com captação de recurso	edital	2		20
Art. 17, I, b	Participação como membro de projeto de extensão	projeto	0,10		10
Art. 17, II	Realização de trabalho técnico ou consultoria	atividade	0,25		10
Art. 17, III	Ministrante de unidade curricular ou disciplina de curso de extensão	disciplina	0,20		--



Total (I I I)	
...	

IV – Participação em Bancas de Avaliação						
Art.19, I, a	Membro efetivo de banca de concurso público	banca	1			20
Art. 19, I, b	Membro efetivo de banca de prova oral de concurso público	banca	0,50			5
Art. 19, I, c	Avaliação curricular de concurso público	Atividade concluída	0,50			5
Art.19, I, d	Elaboração de prova objetiva de concurso público	prova	1,50			6
Art.19, I, e	Correção de prova discursiva de concurso público	prova	0,50			5
Art. 19, I, f	Membro efetivo de banca de processo seletivo para professor substituto/temporário	banca	0,50			10
Art. 19, I, g	Membro efetivo de banca de avaliação de RSC	banca	0,20			20
Art. 19, I, h	Membro efetivo de banca de defesa de tese inédita para classe titular da carreira EBTT.	banca	2			10
Art. 19, I, i	Membro efetivo de banca de defesa de memorial para Classe Titular	banca	1			10
Art. 19, II, a	Membro efetivo de banca de avaliação de TCC de curso técnico	banca	0,25			10
Art. 19, II, b	Membro efetivo de banca de avaliação de TCC de graduação	banca	0,30			9
Art. 19, II, c	Membro efetivo de banca de avaliação de especialização	banca	0,50			10



Art. 19, II, d	Membro efetivo de banca de avaliação de mestrado ou doutorado	banca	1,00			20
Total (I V).....						
.....						

V – Participação em Revistas Científicas Indexadas						
Art. 21, I, a	Editor de revista indexada	revista	1			--
Art. 21, I, b	Participação em conselho ou comitê de revista indexada	participação	0,5			--
Art. 21, I, c	Participação como revisor de revista indexada	artigo	0,5			--
Art. 21, I, d	Participação como revisor gramatical e ortográfica de revista indexada	artigo	0,5			--
Art. 21, II, a	Editor de revista não indexada	mês	0,5			--
Art. 21, II, b	Participação em conselho ou comitê de revista não indexada	mês	0,25			--
Art. 21, II, c	Participação como revisor de revista não indexada	artigo	0,25			--
Art. 21, II, d	Participação como revisor gramatical e ortográfica de revista não indexada	artigo	0,25			--
Total (V).....						
.						

VI – Participação como Membro de Comissões/Grupos de Trabalho de Caráter Pedagógico						
Art. 23, I	Participação em comissão ou grupo pedagógico	comissão	0,20			--



Art. 23, II	Participação em NDE ou equivalente de cursos de graduação	mês	0,10			20
Art. 23, III	Participação em comissão transitória	mês	0,10			20
Art. 23, IV	Participação como membro de PAD ou sindicância	comissão	0,10			10
Art. 23, V	Participação na elaboração de PPC de especialização, mestrado e doutorado	comissão	1			5
Art. 23, VI	Participação na elaboração de PPC de graduação	trabalho concluído	0,5			10
Art. 23, VII	Participação na elaboração de PPC de curso técnico	trabalho concluído	0,5			10
Art. 23, VIII	Participação na elaboração de PPC de curso FIC	trabalho concluído	0,20			20
Total (VI).....						

VII – Participação na Organização e Realização de Eventos						
Art. 24, I	Organização de conferências, palestras, semanas tecnológicas, seminários, simpósios, colóquios, congressos, feiras, workshops, mostras, campeonatos, premiações ou similares, de caráter nacional ou internacional.	evento	0,50			20
Art. 24, II	Organização de conferências, palestras, semanas tecnológicas, seminários, simpósios, colóquios, congressos, feiras, workshops, mostras, campeonatos, premiações ou similares, de caráter regional ou local.	evento	0,25			10
Art. 24, III	Orientação ou preparação de discentes para participação em concursos ou competições	evento	0,25			20
Art. 24, IV	Organização de atividades esportivas, sociais e filantrópicas	evento	0,25			20
Total (VII).....						



VIII – Participação como Membro de Comissão/Grupo de Trabalho de Caráter Não Pedagógico						
Art. 26, I	Participação em comissão ou grupo de trabalho permanente	comissão	0,25			--
Art. 26, II	Participação em comissão ou grupo de trabalho temporário	comissão	0,20			--
Total (VIII).....						

IX – Exercício de Cargo de Direção e de Coordenação						
Art. 28, I, a	Exercício do cargo de reitor	mês	0,50			24
Art. 28, I, b	Cargos com atribuição de CD-2	mês	0,40			20
Art. 28, I, c	Cargos com atribuição de CD-3	mês	0,25			20
Art. 28, I, d	Cargos com atribuição de CD-4	mês	0,20			20
Art. 28, II	Cargo de coordenação e demais funções gratificadas.	mês	0,10			10
Total (IX).....						

X – Aperfeiçoamento						
Art. 30, I, a	Curso de licenciatura/formação de professores	curso	4			--
Art. 30, I, b	Curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas)	curso	1,50			--



Art. 30, I, c	Curso de especialização (carga horária mínima de 360 horas)	curso	2			--
Art. 30, I, d	Curso de mestrado	curso	5			--
Art. 30, I, e	Curso de doutorado	curso	6			--
Art. 30, I, f	Curso de pós-doutorado	curso	6			--
Art. 30, II, a, b	Curso de curta duração (<i>workshops</i> , seminários, mostras, jornadas, treinamentos)	evento	0,25			5
Art. 30, III, a	Missão de trabalho realizada no país	missão	1			10
Art. 30, III, b	Missão de trabalho realizada no exterior	missão	2			10
Art. 30, IV	Premiação	prêmio	1			10
Total (X).....						

XI – Representação						
Art. 32, I, a	Membro titular do COSUP	mês	0,25			--
Art. 32, I, b	Membro titular de outros órgãos colegiados sistêmicos	mês	0,20			--
Art. 32, II,	Membro titular ou suplente de colegiados locais	mês	0,15			--
Art. 32, III	Membro titular ou suplente de colegiados de outras instituições	mês	0,15			--



Art. 32, IV	Membro titular ou suplente de associação de classe	mês	0,10			--
Total (XII).....						
TOTAL GERAL.....						